



## ATO TRT5 Nº 0299/2013\*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 28 de fevereiro de 2013, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 1º de abril de 2013, especialmente quanto ao prazo previsto no art. 24;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária, conforme informação prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O magistrado ou o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do estado, do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista na Resolução CSJT Nº 124/2013 e neste Ato.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – ~~publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do TRT da 5ª Região, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;~~ *(Inciso alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*



~~III — publicação do ato no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, contendo o nome do beneficiário e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias; (Inciso alterado pelo Ato nº 0469/2022).~~

III – publicação, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no **site** do Tribunal, que indique o nome do beneficiário, o cargo ou função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias; e

IV - comprovação do deslocamento (cartão de embarque ou passagens rodoviárias) e da atividade desempenhada.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será a *posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

§ 3º Na impossibilidade da devolução do comprovante do cartão de embarque ou passagem rodoviária previstos no inciso IV, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita das seguintes formas:

- I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- III - outra forma definida pelo TRT5.

§ 4º O Juiz do Trabalho Substituto designado para atuar em caráter provisório numa determinada Unidade Jurisdicional nas hipóteses expressamente previstas no artigo 13, parágrafos 1º e 3º, do Provimento CR nº 02/2014 terá direito à percepção de diárias, desde que necessite se deslocar, em razão do serviço: *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0617/2015, disponibilizado no DJe-TRT5 em 04.11.2015, página 1).*

I – Conforme a convocação para realizar as pautas de audiências pré-agendadas na Unidade Jurisdicional para que designado;

II – O pagamento das diárias contemplará os dias em que sejam efetivamente realizadas as audiências de que trata o inciso anterior, incluindo os dias da ida e do retorno, se for o caso.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



- I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;
- II - metade do valor:
  - a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
  - b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;
  - c) no dia do retorno à localidade de exercício.

§ 1º O oficial de justiça que realizar pernoite fora do município sede do juízo em razão da necessidade de cumprimento de diligências na respectiva jurisdição fará jus ao recebimento de ressarcimento das despesas respectivas.

§ 2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo Juiz da Vara do Trabalho, devidamente acompanhada do relatório de viagem e da nota fiscal comprobatória do pagamento do serviço, de acordo com exigência do Tribunal de Contas da União.

~~§ 3º Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral. (Parágrafo revogado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5)~~

~~§ 4º O magistrado fará jus às diárias relativas ao final de semana quando houver audiências designadas para a sexta-feira de uma semana e a segunda-feira da semana subsequente, independentemente da localidade. (Parágrafo alterado pelo Ato nº 00313/2023)~~

§ 4º O magistrado fará jus às diárias relativas ao final de semana quando houver audiências designadas para a sexta-feira de uma semana e a segunda-feira da semana subsequente, desde que a localidade dista 150 km ou mais do município de lotação.

§ 5º O magistrado terá direito à diária relativa ao dia anterior ao da convocação quando, independentemente do turno de realização das audiências, houver deslocamento rodoviário para os municípios de Barreiras, Eunápolis, Vitória da Conquista, Ipiaú, Itapetinga, Jequié, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Bom Jesus da Lapa, Guanambi, Brumado, Euclides da Cunha, Irecê, Itaberaba, Itamaraju, Jacobina, Juazeiro, Senhor do Bonfim, Paulo Afonso, Ilhéus e Itabuna.

§ 6º O beneficiário, no interesse pessoal, poderá se deslocar em dias anteriores ao início ou posteriores ao término dos eventos programados, vedada a concessão de diárias relativas a esses dias. (Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022)



§ 7º O beneficiário, no interesse pessoal, poderá se deslocar de localidade diferente da prevista no afastamento de que trata o **caput** deste artigo, tanto na partida quanto na chegada. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022)*

§ 8º Serão concedidas diárias ao beneficiário que, por incompatibilidade e/ou inconveniência de horário com o meio de transporte adequado, necessite se deslocar em dias anteriores ou posteriores ao início/término do evento, conforme justificativas apresentadas no formulário de diárias, Anexo I deste Ato. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022)*.

§ 9º O valor de passagem aérea, nacional ou internacional, emitida fora do período programado, se observado o interesse do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), deve ser igual ou inferior ao menor custo de passagem do dia de efetivo deslocamento estabelecido pelo Tribunal. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022)*.

§ 10. Na hipótese do § 9º, caso o valor supere o estipulado, permite-se a emissão da passagem, desde que o(a) interessado(a) efetue o pagamento da diferença de tarifas. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022)*.

§ 11. A passagem, nacional ou internacional, de ou para localidade diferente daquela oficialmente prevista no afastamento, somente será emitida se o valor do trecho aéreo pretendido for igual ou inferior à passagem de ou para o local oficial ou mais vantajoso para a Administração ou desde que o interessado pague a diferença de tarifas. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022)*.

~~**Art. 3º**—Será concedido, nas viagens em todo o território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa. *(O Ato nº 0111/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.03.2017, página 2, dispõe em seu artigo 1º o seguinte: Art. 1º Atualizar o valor do adicional de deslocamento instituído no art. 3º do Ato TRT5 nº 0299/2013, cujo valor passa a ser de R\$ 239,68 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), calculado com base no valor básico da tabela de diárias constante no Anexo I do Ato TRT5 nº 0134/2014)*~~

~~**Art. 3º** Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário para a localidade do deslocamento, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa. *(Caput alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5)*~~

**Art. 3º** Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.



§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

§ 3º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o *caput*, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

~~§ 4º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.~~ *(Parágrafo revogado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*

~~§ 5º O adicional de que trata o *caput* também será devido aos servidores e magistrados que utilizarem carro próprio para os deslocamentos a que se destina.~~ *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0111/2017, disponibilizado no DJe-TRT5 em 30.03.2017, página 2) (Parágrafo revogado pelo Ato nº 0469/2022).*

**Art. 4º** O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

- ~~I — não houver pernoite fora da localidade de exercício;~~
- ~~II — o deslocamento se der entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana;~~
- ~~III — o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;~~
- ~~IV — o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;~~
- ~~V — o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.~~

**Parágrafo único.** O magistrado não terá direito à diária relativa ao dia anterior ao da convocação quando:

- ~~I — for convocado para os municípios de Alagoinhas, Conceição do Coité, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas e Valença, e as audiências do primeiro dia estiverem marcadas para o turno vespertino;~~
- ~~II — for convocado para os municípios de Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, e as audiências do primeiro dia tiverem início a partir das 10 horas;~~



~~III — for convocado para o município de Feira de Santana, ainda que as audiências do primeiro dia tenham início às 8 horas. (Artigo alterado pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)~~

**Art. 4º** O magistrado ou servidor não faz jus a diárias quando:

I - não houver pernoite fora da localidade de exercício e:

a) o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

~~d) o tempo estimado de deslocamento entre o local em que normalmente exerce suas atividades e o destino da viagem, localizado em área urbana, pelo trecho mais rápido, for inferior a uma hora; (Alínea alterada pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).~~

~~d) O deslocamento ocorrer entre municípios próximos, definidos mediante ato próprio do TRT da 5ª Região. (Alínea alterada pelo Ato nº 0469/2022).~~

d) o deslocamento ocorrer entre municípios cuja distância entre si, considerando-se o maior trecho indicado pelo Google Maps, seja inferior a 100 (cem) quilômetros.

*(Fica estabelecido pelo Ato nº 0295/2020, que a expressão “municípios próximos” corresponde àqueles municípios que pertencem ao mesmo Polo, conforme tabela abaixo)*

POLO	MUNICÍPIOS PRÓXIMOS
Polo 1 - Extremo Norte	Juazeiro e Paulo Afonso.
Polo 2 - Norte	Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Jacobina e Senhor do Bonfim

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



Polo 3 - Nordeste	Alagoinhas e Feira de Santana
Polo 4 - Recôncavo	Camaçari, Candeias, Salvador, Santo Amaro e Simões Filho
Polo 5 - Centro	Brumado, Itaberaba e Jequié
Polo 6 - Oeste	Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Irecê
Polo 7 - Sudeste	Cruz das Almas, Ipiaú, Santo Antônio de Jesus e Valença
Polo 8 - Sul	Ilhéus, Itabuna, Itapetinga e Vitória da Conquista
Polo 9 – Extremo Sul	Eunápolis, Itamaraju, Porto Seguro e Teixeira de Freitas

*(Tabela inserida pelo Ato nº 0295/2020, disponibilizado no DJe-TRT5 em 20.10.2020, página 5)*

II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte; e

III possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

**Art. 5º** O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

~~§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado. *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0178/2024)*~~

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa.

~~§ 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada no formulário de requisição de diárias. *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*~~

§ 2º A assistência de que trata o § 1º a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada na proposta de concessão de diárias.



§ 3º Considera-se assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022).*

§ 4º O(A) magistrado(a) deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022).*

§ 5º O(A) servidor(a) que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago dentre os demais servidores membros da equipe. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022).*

~~Art. 6º Os valores das diárias, os quais foram definidos em consonância com os critérios estabelecidos no art. 6º, incisos I e II da Resolução CSJT Nº 124/2013, são os descritos no Anexo I deste Ato. *(Artigo alterado pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)*~~

Art. 6º Os valores das diárias, definidos em consonância com os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução CSJT n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, alterada pela Resolução n. 240, de 23 de abril de 2019, são os descritos no Anexo I deste Ato.

§ 1º A alteração dos valores das diárias descritas no Anexo I deve observar as regras do art. 6º da Resolução CSJT n. 124, de 2013, alterada pela Resolução n. 240, de 2019.

§ 2º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 4º Considera-se prorrogação, para efeito de contagem de 7 (sete) dias prevista no § 2º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.

**Art.6º -A** Aplica-se o disposto neste Ato ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante. *(Artigo 6º-A inserido pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.





§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

**Art. 6º-B** Aplica-se o disposto neste Ato aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados pelo TRT da 5ª Região. *(Artigo 6º-B inserido pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*

**Art. 7º** As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

**Art. 8º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

**Art. 9º** O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

**Art. 9º-A** A viagem será solicitada eletronicamente por sistema informatizado nacional da Justiça do Trabalho, segundo modelo definido pelo Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT. *(Artigo 9º-A inserido pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema ou inviabilidade técnica, poderá ser utilizado formulário próprio, tendo como referência o modelo constante do Anexo II do presente Ato. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*

~~**Art. 10.** O ato concessivo de diárias será autorizado pela Presidência do TRT da 5ª Região, devendo a respectiva proposta de concessão obedecer ao modelo constante do Anexo II. *(Artigo alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*~~

~~Parágrafo único. No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o campo “OBSERVAÇÃO” deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 1º. *(Parágrafo revogado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*~~



**Art. 10.** O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência.

**Art. 11.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

~~I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e (Inciso alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).~~

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

~~III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente. (Inciso inserido pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5). (Alinea alterada pelo Ato nº 0469/2022).~~

III - quando a proposta de concessão de diárias for solicitada com menos de 10 (dez) dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 12.** ~~As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.~~

~~§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.~~

~~§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato. (Artigo e seus parágrafos 1º e 2º alterados pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).~~



**Art. 12.** As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário em 5 (cinco) dias, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o beneficiário devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato.

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Ato, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

§ 5º As devoluções nos prazos previstos no **caput** e no § 1º devem ser providenciadas pelo próprio beneficiário, independentemente de intimação. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*

~~**Art. 13.** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente. *(Artigo alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*~~

**Art 13.** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo previsto no art. 12, o magistrado ou servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

**Art. 14.** Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

~~**Art. 15.** As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos deste Ato. *(Artigo alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*~~

~~Parágrafo único. O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pela Presidência do TRT da 5ª Região, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo I deste Ato.~~



**Art. 15** A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II – colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I do Ato TRT5 299 de 2013, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com a dos cargos ou funções constantes do Anexo I deste Ato.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no §2º do art. 6º deste Ato

§ 5º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria da Escola Judicial ou deste Tribunal.

**Art. 16.** As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

**Art. 17.** Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.



**Art. 18.** Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

**Art. 19.** Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

**Art. 20.** Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

~~II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; (Inciso alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).~~

II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e

III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º No caso tipificado no § 1º deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea.

§ 3º A aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo deve observar as disposições regulamentares específicas para essa forma de pagamento.

§ 4º As passagens aéreas custeadas com recursos do orçamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.

§ 5º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o magistrado ou servidor nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração

§ 6º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no § 5º, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.



§ 7º O magistrado ou servidor deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (**no-show**) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*

~~§ 8º Para o interior do Estado, magistrados(as) e servidores(as) poderão solicitar a aquisição das passagens aéreas partindo da Capital baiana para municípios que dispõem de malha aérea regular, ou que distem, no máximo, 100 (cem) quilômetros dos municípios mencionados, observadas as normas gerais de despesa constante no caput deste artigo e parágrafos e a disponibilidade orçamentária. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022).* ~~*(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0095/2023).*~~~~

§ 8º Para o interior do Estado, magistrados(as) e servidores(as) poderão solicitar a aquisição de passagens aéreas partindo da Capital baiana para municípios que dispõem de malha aérea regular ou que distem, no máximo, 100 (cem) quilômetros dos municípios mencionados, observadas as normas gerais de despesa constante no caput deste artigo e parágrafos, a disponibilidade orçamentária e o limite do valor da passagem aérea, por trecho, equivalente a 3 (três) vezes o valor da passagem de ônibus leito para a respectiva localidade.

§ 9º Os(as) integrantes da Administração do Tribunal poderão solicitar passagens aéreas para qualquer município do Interior do Estado que disponha de malha aérea regular. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022).*

Art. 20-A. O beneficiário com a concessão de passagens aéreas faz jus ao transporte de bagagem, limitado à franquia e às dimensões fixadas pela empresa aérea, até o limite de 10 (dez) quilos, sem ônus. *(Artigo inserido pelo Ato nº 0469/2022).*

Art. 20-B. O beneficiário, para viagens que exijam três ou mais noites, que necessite transportar bagagem com peso superior ao estabelecido na franquia e até o limite de 23 (vinte e três) quilos, deverá informar na sua requisição de passagens, para aquisição antecipada pela Administração. Caso isso não ocorra, o Tribunal concederá o bilhete de passagem sem inclusão do referido serviço, devendo o usuário arcar com as despesas de despacho de bagagem, que não será objeto de reembolso. *(Artigo inserido pelo Ato nº 0469/2022).*

§ 1º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal.

Art. 20-C. O beneficiário que exceder o limite de 23 (vinte e três) quilos com bagagem arcará com os custos extras, salvo se comprovar sua utilização por necessidade de serviço. *(Artigo inserido pelo Ato nº 0469/2022).*

§ 1º O beneficiário que necessitar transportar ferramentas, equipamentos, acessórios ou outro material para utilização em serviço, em quantidade superior a 23 (vinte e três)



quilos, deverá comunicar, na sua requisição de concessão de diárias e passagens, essa necessidade, a fim de que o valor da taxa extra seja paga antecipadamente.

§ 2º Na impossibilidade de comunicação antecipada de que trata o parágrafo anterior e o beneficiário vir a arcar com as despesas extras por excesso de bagagem, o mesmo poderá solicitar à Diretoria-Geral o ressarcimento do valor pago, mediante apresentação de justificativa e comprovante de pagamento.

Art. 20-D. O beneficiário será o único e exclusivo responsável pelo conteúdo da bagagem apresentada junto à companhia aérea, sendo necessária sua conferência antes do embarque. *(Artigo inserido pelo Ato nº 0469/2022).*

~~Art. 21. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes. *(Caput alterado pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)*~~

~~Art. 21. No interesse da Administração, podem ser ressarcidas as despesas com meio próprio de locomoção utilizado por magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes. *(Caput alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*~~

Art. 21. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo beneficiário, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato da Presidência do TRT da 5ª Região, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro. *(O Ato nº 0080/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 14.03.2018, páginas 1-2, e disponibilizado no DJe TRT5 em 16.03.2018, página 3, dispôs em seu art. 1º que a atualização do valor padronizado de ressarcimento de transporte estabelecido no art. 21, §§ 2º e 7º do Ato nº 0299/2013, deverá ocorrer semestralmente, por meio de Portaria da Diretoria-Geral, divulgada no ambiente da Intranet do TRT5)*

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum no Estado da Bahia, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.



§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento à Presidência do Tribunal, juntando-se os comprovantes de pagamento.

~~§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao valor médio da passagem em ônibus leito entre os municípios percorridos. (Parágrafo alterado pelo Ato nº 0469/2022).~~

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos, acrescido dos valores pagos à título de pedágios.

~~§ 7º O TRT da 5ª Região divulgará em ambiente eletrônico próprio tabela com os valores das passagens em ônibus leito e com os valores relativos ao ressarcimento de combustível. (O Ato nº 0080/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 14.03.2018, páginas 1-2, e redistribuído no DJe TRT5 em 16.03.2018, página 3, dispôs em seu art. 1º que a atualização do valor padronizado de ressarcimento de transporte estabelecido no art. 21, §§ 2º e 7º do Ato nº 0299/2013, deverá ocorrer semestralmente, por meio de Portaria da Diretoria-Geral, divulgada no ambiente da Intranet do TRT5) (Parágrafo alterado pelo Ato nº 0469/2022).~~

§ 7º O TRT da 5ª Região divulgará em ambiente eletrônico próprio, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, por meio de Portaria da Diretoria-Geral, tabela com os valores atualizados, relativos ao ressarcimento de combustível

~~§ 8º Quando não houver disponibilidade de passagem em ônibus leito para o destino, o ressarcimento das despesas com combustível corresponderá ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos. (Parágrafo revogado pelo Ato nº 0469/2022).~~

§ 9º Não haverá ressarcimento das despesas com transporte quando o deslocamento ocorrer entre municípios integrantes de região metropolitana ou entre municípios limítrofes.

§ 10. Os parâmetros de ressarcimento previstos neste artigo aplicam-se como limite máximo, quando o beneficiário optar pela utilização de outro meio de transporte autorizado pelo órgão, inclusive serviço de transporte individual de passageiros, ressalvado o deslocamento urgente para o qual não tenha sido disponibilizado veículo oficial, situação em que o ressarcimento poderá se dar até a integralidade do gasto, a julgamento da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. (Parágrafo inserido pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).

§ 11. Para fins do reembolso do combustível, na utilização de veículo próprio, será considerada a distância percorrida entre o local de lotação do servidor(a) e o município de destino, exceto às situações de teletrabalho impostas pela Administração. (Parágrafo inserido pelo Ato nº 0469/2022).





**Art. 22.** Compete à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Secretaria de Controle Interno do TRT da 5ª Região a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Ato.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 23-A.** ~~Em decorrência do disposto no art. 25-A da Resolução CSJT nº 124/2013, durante o exercício de 2017, ou até que a lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a:~~ *(Artigo inserido pelo Ato nº 0111/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.03.2017, página 2)*

- ~~R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral;~~
- ~~R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária;~~
- ~~R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devido 25% da diária integral.~~ *(Artigo 23-A alterado pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)*

**Art. 23-A** Em decorrência do disposto no art. 25-A da Resolução CSJT n. 124, de 2013, alterada pela Resolução CSJT n 240, de 2019, durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao do valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros:

I – será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento devido, conforme o art. 3º e a tabela do Anexo I;

~~II – o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 5º e no § 2º do art. 6º, que eventualmente sejam cabíveis;~~ *(Inciso alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5).*

II - o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 5º e no § 2º do art. 6º, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos previstos no art. 7º;

III – metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino;

IV – o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor, calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá:

- a) na totalidade, quando devida a diária integral, conforme inciso I do art. 2º;
- b) na metade do valor, quando devida meia diária, conforme inciso II do art. 2º;
- ~~e) em um quarto do valor, quando devido 25% da diária integral, conforme § 3º do art. 2º.~~ *(Alínea revogada pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5)*

~~Parágrafo único. Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, previstos no art. 7º incidem sobre o valor efetivo previsto no inciso IV.~~ *(Parágrafo revogado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5)*



Art.23-B Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício. *(Artigo 23-B inserido pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)*

~~Art.23-C Em decorrência do disposto no art. 18, inciso XIV e § 6.º, da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), durante o exercício de 2017, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não pode ser superior a:~~

~~I - R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral;~~

~~II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária; e~~

~~III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devido 25% da diária integral.~~

~~*(Artigo 23-C inserido pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)*~~

~~**Parágrafo único** Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.~~

~~*(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)*~~

~~*(Artigo alterado pelo Ato GP nº 039/2024)*~~

Art. 23-C Em decorrência do disposto no ATO CSJT/GP/SG/SEOFI Nº 2, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre limites de valores de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não pode ser superior a:

I - R\$ 1.055,22 (um mil, cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), quando devida a diária integral;

II - R\$ 527,61 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), quando devida meia diária; e

III - R\$ 263,80 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), quando devido 25% da diária integral.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento deve ser agregado à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade deve ser agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 24. Este Ato entra em vigor no dia 1º/07/2013, ficando revogados os Atos nº TRT5 – 0072/2004 e 0230/2004 e as Portarias nº 0115/2004, 1039/2009, 1980/2009 e 1635/2011.

Salvador, 29 de maio de 2013.

(assinado digitalmente)

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



**VÂNIA J. T. CHAVES**

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

**ANEXO I DO ATO TRT5 Nº 0299/2013**

*(O Anexo I deste Ato foi alterado pelo Ato nº 0413/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.09.2013, página 1)*

**Tabela de Diárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

Cargo ou Função	Na Bahia	Fora da Bahia	Internacional (US\$)
Desembargador	R\$ 466,60	R\$ 583,30	US\$ 460.00
Juiz Titular de Vara do Trabalho	R\$ 442,10	R\$ 552,60	US\$ 436.50
Juiz Substituto	R\$ 417,50	R\$ 521,90	US\$ 412.25
Servidor Cargo em Comissão CJ4	R\$ 320,00	R\$ 368,00	US\$ 290.00
Servidor Cargo em Comissão CJ3	R\$ 300,00	R\$ 350,00	US\$ 276.00
Servidor Cargo em Comissão CJ2	R\$ 280,00	R\$ 325,00	US\$ 276.00
Servidor Função Comissionada	R\$ 240,00	R\$ 245,60	US\$ 194.00
Analista Judiciário	R\$ 214,90	R\$ 214,90	US\$ 169.75
Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário	R\$ 184,20	R\$ 184,20	US\$ 145.50

**ANEXO I DO ATO TRT5 Nº 0299/2013**

*(O Anexo I deste Ato foi alterado pelo Ato nº 0134/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 21.03.2014, página 2, e disponibilizado no DJ-e TRT5 em 24.03.2014, página 1, em razão de erro material quanto ao número do Ato na edição anterior).*

**Tabela de Diárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



<b>Cargo ou Função</b>	<b>No Estado e fora do Estado</b>	<b>Internacional (US\$)</b>
Desembargador do Trabalho	R\$ 583,30	US\$ 460.00
Juiz Titular de Vara de Trabalho e Juiz Substituto	R\$ 552,60	US\$ 436.50
Servidor em atividade nos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus	R\$ 368,40	US\$ 290.00

### **ANEXO I DO ATO TRT5 Nº 0299/2013**

*(Anexo I alterado pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)*

#### **Tabela de Diárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

<b>Cargo ou Função</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>	<b>Internacional (US\$)</b>
Desembargador do Trabalho	R\$ 499,26	R\$ 583,30	US\$ 460.00
Juiz Titular de Vara de Trabalho e Juiz Substituto	R\$ 473,04	R\$ 552,60	US\$ 436.50
Servidor em atividade nos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus	R\$ 299,60	R\$ 368,40	US\$ 290.00



ANEXO I

(Anexo I do Ato 299, de 29 de maio de 2013)

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA LOCALIDADES FORA DO ESTADO.

REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CARGO OU FUNÇÃO	No Estado	Percentual	Fora do Estado (Cidades Sedes TRT)	Percentual	Fora do Estado (Outras Localidades)	Internacional (US\$)
Subsídio						
Cálculo						
Diária de Ministro STF						
	R\$ 39.293,32		Diária Internacional			
	1/30 do subsídio					
	R\$ 1.309,78		579,00			
Desembargador	R\$ 499,26	95%	R\$ 1.244,29	76%	R\$ 995,43	550,05
Juiz Auxiliar	R\$ 473,04	95%	R\$ 1.244,29	76%	R\$ 995,43	550,05
Juiz Titular de Vara e Substituto	R\$ 473,04	90%	R\$ 1.178,80	72%	R\$ 943,04	521,10
Analista Judiciário ou Comissionado	R\$ 299,60	55%	R\$ 720,38	44%	R\$ 576,30	318,45
Técnico Judiciário, Auxiliar ou Função Comissionada	R\$ 299,60	45%	R\$ 589,40	36%	R\$ 471,52	260,55
Servidor Acomp. Juiz Auxiliar	R\$ 378,43	-	R\$ 995,43	-	R\$ 796,34	-
Servidor Acomp. Juiz Titular de Vara e Substituto	R\$ 378,43	-	R\$ 943,04	-	R\$ 754,43	-
Servidor Acomp. Desembargador	R\$ 399,40	-	R\$ 995,43	-	R\$ 796,34	-
Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Cidade Sedes)	R\$ 576,30					
Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Outras Localidades)	R\$ 461,04					
Adicional de Deslocamento Dentro do Estado	R\$ 239,68					

\* Para pagamento das diárias constantes na tabela acima serão considerados os tetos estabelecidos no Art. 17, Inciso XIII da Lei 13.707/18 e da Resolução CSJT Nº 180/17 de R\$ 700,00 (setecentos reais) quando diária integral e de R\$ 350,00 quando devida meia diária.

\*\* Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação incidirão sobre o valor efetivo das diárias, previsto no inciso IV do caput do Art. 23-A

(Anexo I alterado pelo Ato GP 0469/2022, disponibilizado no DEJT em 28.10.2022, páginas 2-4)



ANEXO I

(Anexo I do Ato 299, de 29 de maio de 2013)

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA LOCALIDADES FORA DO ESTADO.

REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Subsídio	R\$ 39.293,32	Diária Internacional
Cálculo	1/30 do subsídio	
Diária de Ministro STF	R\$ 1.309,78	579,00

CARGO OU FUNÇÃO	% (aplicado sobre o valor das diárias Fora do Estado - Outras Localidades)	No Estado	% (aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Fora do Estado (Cidades - Sedes - TRT)	% (aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Fora do Estado (Outras Localidades)	Internacional (US\$)
Desembargador	62%	R\$ 614,43	95%	R\$ 1.244,29	76%	R\$ 995,43	550,05
Juiz Auxiliar	58%	R\$ 582,17	95%	R\$ 1.244,29	76%	R\$ 995,43	550,05
Juiz Titular de Vara e Substituto	62%	R\$ 582,17	90%	R\$ 1.178,80	72%	R\$ 943,04	521,10
Analista Judiciário ou Comissionado	64%	R\$	55%	R\$	44%	R\$	318,45

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



		<b>368,72</b>		<b>720,38</b>		<b>576,30</b>	
Técnico Judiciário, Auxiliar ou Função Comissionada	78%	R\$ <b>368,72</b>	45%	R\$ <b>589,40</b>	36%	R\$ <b>471,52</b>	<hr/> 260,55
Servidor Acomp. Juiz Auxiliar	-	R\$ <b>465,74</b>	-	R\$ <b>995,43</b>	-	R\$ <b>796,34</b>	<hr/>
Servidor Acomp. Juiz Titular de Vara e Substituto	-	R\$ <b>465,74</b>	-	R\$ <b>943,04</b>	-	R\$ <b>754,43</b>	<hr/>
Servidor Acomp. Desembargador	-	R\$ <b>491,54</b>	-	R\$ <b>995,43</b>	-	R\$ <b>796,34</b>	<hr/>

**Adicional de Deslocamento**

**Fora do Estado (Cidade Sedes)** R\$ ~~\_\_\_\_\_~~  
**576,30** -

**Adicional de Deslocamento**

**Fora do Estado (Outras Localidades)** R\$ ~~\_\_\_\_\_~~  
**461,04** -

**Adicional de Deslocamento** R\$ ~~\_\_\_\_\_~~

**Dentro do Estado** **294,98** -

\* Para pagamento das diárias constantes na tabela acima serão considerados os tetos estabelecidos no Art. 17, Inciso XIII da Lei 13.707/18 e da Resolução CSJT Nº 180/17 de R\$ 700,00 (setecentos reais) quando diária integral e de R\$ 350,00 quando devida meia diária.

\*\* Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação incidirão sobre o valor efetivo das diárias, previsto no inciso IV do caput do Art. 23-A

*(Anexo I alterado pelo Ato nº 0350/2023)*



(O Anexo I deste Ato foi alterado pelo Ato nº 0536/2023, disponibilizado no DJ e TRT5 em 30.08.2023, páginas 2-4)

ANEXO I							
(Anexo I do Ato 299, de 29 de maio de 2013)							
PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA LOCALIDADES FORA DO ESTADO.							
REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							
Subsídio	R\$ 41.650,92			Diária Internacional			
Cálculo	1/30 do subsídio						
Diária de Ministro STF	R\$ 1.388,36			579,00			
CARGO OU FUNÇÃO	% (aplicado sobre o valor das diárias Fora do Estado Outras Localidades)	No Estado	% (aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Fora do Estado (Cidades Sede: TRT)	% (aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Fora do Estado (Outras Localidades)	Internacional (US\$)
Desembargador	62%	R\$ 654,20	95%	R\$ 1.318,95	76%	R\$ 1.055,16	550,05
Juiz Auxiliar	58%	R\$ 611,99	95%	R\$ 1.318,95	76%	R\$ 1.055,16	550,05
Juiz Titular de Vara e Substituto	62%	R\$ 619,77	90%	R\$ 1.249,53	72%	R\$ 999,62	521,10
Analista Judiciário ou Comissionado	64%	R\$ 390,96	55%	R\$ 763,60	44%	R\$ 610,88	318,45
Técnico Judiciário, Auxiliar ou Função Comissionada	78%	R\$ 389,85	45%	R\$ 624,76	36%	R\$ 499,81	260,55
Servidor Acomp. Juiz Auxiliar	-	R\$ 489,59	-	R\$ 1.055,16	-	R\$ 844,13	-
Servidor Acomp. Juiz Titular de Vara e Substituto	-	R\$ 495,81	-	R\$ 999,62	-	R\$ 799,70	-
Servidor Acomp. Desembargador	-	R\$ 523,36	-	R\$ 1.055,16	-	R\$ 844,13	-
<b>Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Cidade Sedes)</b>	R\$ 610,88						
<b>Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Outras Localidades)</b>	R\$ 488,70						
<b>Adicional de Deslocamento Dentro do Estado</b>	R\$ 312,77						
* Para pagamento das diárias constantes na tabela acima serão considerados os tetos estabelecidos no Art. 17, Inciso XIII da Lei 13.707/18 e da Resolução CSJT Nº 180/17 de R\$ 700,00 (setecentos reais) quando diária integral e de R\$ 350,00 quando de meia diária.							
** Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação incidirão sobre o valor efetivo das diárias, previsto no inciso IV do caput do Art. 23-A							

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



~~(Anexo I alterado pelo Ato nº 0543/2023)~~

~~(Anexo I do Ato 299, de 29 de maio de 2013)~~

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA LOCALIDADES FORA DO ESTADO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Diária de Ministro STF	R\$ 1.309,78	Diária Internacional
		727,00

CARGO OU FUNÇÃO	No Estado	% (aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Cidades Sedes TRT	% (aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Fora do Estado (Outras Localidades)	Internacional (US\$)
Desembargador	R\$ 654,20	95%	R\$ 1.244,29	76%	R\$ 995,43	690,65
Juiz Auxiliar	R\$ 619,77	95%	R\$ 1.244,29	76%	R\$ 995,43	690,65
Juiz Titular de Vara e Substituto	R\$ 619,77	90%	R\$ 1.178,80	72%	R\$ 943,04	654,30
Analista Judiciário ou Comissionado	R\$ 390,96	55%	R\$ 720,38	44%	R\$ 576,30	399,85
Técnico Judiciário, Auxiliar ou Função Comissionada	R\$ 389,85	45%	R\$ 589,40	36%	R\$ 471,52	327,15
Servidor Acomp. Juiz Auxiliar	R\$ 489,59	-	R\$ 995,43	-	R\$ 796,35	-
Servidor Acomp. Juiz Titular de Vara e Substituto	R\$ 495,81	-	R\$ 943,04	-	R\$ 754,43	-
Servidor Acomp. Desembargador	R\$ 523,36	-	R\$ 995,43	-	R\$ 796,35	-

Adicional de Deslocamento Cidades Sede \_\_\_\_\_ R\$ 576,30 \_\_\_\_\_

Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Outras Localidades) \_\_\_\_\_ R\$ 461,04 \_\_\_\_\_

Adicional de Deslocamento Dentro do Estado \_\_\_\_\_ R\$ 312,77 \_\_\_\_\_

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



~~\* Para pagamento das diárias constantes na tabela acima serão considerados os tetos estabelecidos no Art. 17, Inciso XIII da Lei 13.707/18 e da Resolução CSJT Nº 180/17 de R\$ 700,00 (setecentos reais) quando diária integral e de R\$ 350,00 quando devida meia diária.~~

~~\*\* Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação incidirão sobre o valor efetivo das diárias, previsto no inciso IV do caput do Art. 23-A~~

~~(Alterado pelo Ato nº 0080/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 14.03.2018, páginas 1-2, e disponibilizado no DJe TRT5 em 16.03.2018, página 30)~~

## ANEXO

### PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

~~\_\_\_~~ Inicial ~~\_\_\_~~ Prorrogação

#### PROPONENTE

Nome:-
Gargo/Função:-

#### BENEFICIÁRIO

Nome:-		
CPF:-	Matrícula:-	
Gargo/Função:-	Lotação:-	
C/C n.º	Agência:-	Banco:-
Local de origem:-	Meio de transporte: <del>___</del> Avião <del>___</del> Ônibus <del>___</del> Veículo oficial <del>___</del> Veículo próprio	
<b>TRECHO</b>		<b>PERÍODO</b>



<b>Justificativa do serviço a ser executado:-</b>	
<b>Justificativa a que se refere o art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013:</b>	
Em ____ / ____ / ____	
Assinatura do proponente	

**CONCESSÃO AUTORIDADE COMPETENTE**

<input type="checkbox"/> <del>Autorizo, devendo ser baixada a portaria das diárias necessárias, conforme ATO TRT5 nº 299/2013.</del>	<b>Data:</b>  ____/____/____	<b>Maria de Lourdes Linhares</b> <b>Presidente do TRT da 5ª Região</b>
<input type="checkbox"/> <del>Não autorizo.</del>		



PCD N.º \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Prorrogação
----------------------------------	--------------------------------------

**PROPONENTE**

Nome:
Cargo/Função:

**BENEFICIÁRIO**

Nome:		
CPF:	Matrícula:	
Cargo/Função:	Lotação:	
C/C n.º	Agência:	Banco:
Local de origem:	Meio de transporte: <input type="checkbox"/> Avião <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Veículo oficial <input type="checkbox"/> Veículo próprio	
<b>TRECHO</b>	<b>PERÍODO</b>	
Justificativa do serviço a ser executado: _____ _____		
Justificativa a que se refere o art. 8º da Resolução CSJT n.º 124/2013: _____ _____		
Em ____/____/____	_____ Assinatura do proponente	

**CONCESSÃO AUTORIDADE COMPETENTE**

<b>Despacho:</b> <input type="checkbox"/> Autorizo, devendo ser baixada a portaria. <input type="checkbox"/> Não autorizo.	<b>Data:</b> ____/____/____	_____ carimbo e assinatura
--	--------------------------------	-------------------------------



(Anexo I alterado pelo Ato nº 0178/2024)

ANEXO I

(Anexo I do Ato 299, de 29 de maio de 2013)							
PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA LOCALIDADES FORA DO ESTADO.							
REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							
Diária de Ministro STF	R\$ 1.466,95			Diária Internacional			
				959,40			
CARGO OU FUNÇÃO	%(aplicado sobre o valor das diárias Fora do Estado - Outras Localidades)	No Estado	%(aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Cidades Sedes TRT	%(aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Fora do Estado (Outras Localidades)	Internacional (US\$)
Desembargador	62%	R\$ 691,23	95%	R\$ 1.393,60	76%	R\$ 1.114,88	911,43
Juiz Auxiliar	62%	R\$ 691,23	95%	R\$ 1.393,60	76%	R\$ 1.114,88	911,43
Juiz Titular de Vara e Substituto	62%	R\$ 654,85	90%	R\$ 1.320,26	72%	R\$ 1.056,20	863,46
Analista Judiciário ou Comissionado	64%	R\$ 413,09	55%	R\$ 806,82	44%	R\$ 645,46	527,67
Técnico Judiciário, Auxiliar ou Função Comissionada	78%	R\$ 411,92	45%	R\$ 660,13	36%	R\$ 528,10	431,73
Servidor Acomp. Juiz Auxiliar	-	R\$ 414,74	-	R\$ 836,16	-	R\$ 668,93	-
Servidor Acomp. Juiz Titular de Vara e Substituto	-	R\$ 392,91	-	R\$ 792,15	-	R\$ 633,72	-
Servidor Acomp. Desembargador	-	R\$ 414,74	-	R\$ 836,16	-	R\$ 668,93	-
Adicional de Deslocamento Cidades Sedes	R\$	645,46					
Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Outras Localidades)	R\$	516,37					
Adicional de Deslocamento Dentro do Estado	R\$	330,47					
* Para pagamento das diárias constantes na tabela acima serão considerados os tetos estabelecidos no Ato CSJT/GP/SG/SEOFI Nº 2/2024 de R\$ 1.055,22 quando diária integral e de R\$ 527,61 quando devida meia diária.							
** Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação incidirão sobre o valor efetivo das diárias, previsto no inciso IV do Art.36							

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



ANEXO II

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

— Inicial ————— Prorrogação

PROPONENTE

Nome:-
Cargo/Função:-

BENEFICIÁRIO

Nome:-		
CPF:-		Matrícula:-
Cargo/Função:-		Lotação:-
G/C n.º	Agência:-	Banco:-
Local de origem:-		Meio de transporte: — Avião — Ônibus — Veículo oficial — Veículo próprio
TRECHO		PERÍODO
Justificativa do serviço a ser executado:-		
Justificativa a que se refere o art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013:		
Em    /    /    .		
Assinatura do proponente		

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



**CONCESSÃO AUTORIDADE COMPETENTE**

<p><input type="checkbox"/> Autorizo, devendo ser baixada a portaria das diárias necessárias, conforme ATO TRT5 nº 299/2013.</p> <p><input type="checkbox"/> Não autorizo.</p>	<p>Data:</p> <p>___/___/___</p>	<p><b>Maria de Lourdes Linhares</b> <b>Presidente do TRT da 5ª Região</b></p>
--	---------------------------------	---

*Anexo II alterado pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6)*

ANEXO II [Anexo II do Ato TRT5 nº 299/2013]						
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS				PROAD Nº		
<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Prorrogação					
PROPONENTE						
Nome:						
Cargo/Função:						
E-mail:				Telefone: ( )		
BENEFICIÁRIO						
Nome:						
Matrícula:		Cargo/Função:				
CPF:		Lotação:				
Banco:		Agência:		C/C:		
Descrição e justificativa do serviço a ser executado:						
TRECHOS						
IDA Origem/Destino—Horário de partida—Data		RETORNO Origem/Destino—Horário de partida—Data		Meio de Transp. (*)	Equipe de trab.? (S/N)	Assist. direta a magistrado? (S/N)
					Veículo Oficial Origem—embarque? (S/N)	
					Desemb.—destino? (S/N)	

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



(*) A - AÉREO; R - Rodoviário (ônibus); F - Ferroviário; H - Hidroviário; VP - Veículo próprio; VO - Veículo Oficial		
Há algum impedimento (férias, licença etc) para realizar as atividades no período proposto para viagem? Qual? _____	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
O voo proposto é em data anterior à realização das atividades? <b>Justificativa</b> (se Sim) _____	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A origem e o destino da viagem são diferentes do Tribunal ao qual está vinculado? _____ <b>Justificativa</b> (se Sim) _____	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
O beneficiário possui domicílio ou residência no local de destino da viagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Para o período proposto, receberá diária(s) por outro órgão? Quantidade de diárias pagas por outro órgão: _____ Órgão: _____	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Será necessário o despacho de bagagem no porão do avião?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Justificativas ou informações adicionais (inclusive para os fins dos arts.8º DA Resolução CSJT Nº 124/2013:</b>		
Em ____/____/____		Assinatura do proponente - _____
<b>CONCESSÃO AUTORIDADE COMPETENTE</b>		
Despacho: <input type="checkbox"/> Autorizo, devendo ser baixada a portaria das diárias necessárias. <input type="checkbox"/> Não autorizo	Data: _____ _____/_____/____	_____
_____ <b>carimbo e assinatura</b>		





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**



*(Anexo II alterado pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJe-TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5)*

**Anexo II do Ato TRT5 n. 299/2013**

**PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PROPONENTE**

<b>Nome:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	<b>Telefone:</b>

**BENEFICIÁRIO**

<b>Nome:</b>	
<b>Matrícula:</b>	<b>Cargo/Função:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Lotação:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b> <b>€/C:</b>

**Descrição do serviço a ser executado:**

TRECHO	PERÍODO (para cômputo das diárias)	Meio de Transp. (*)	Equipe de trab.? (S/N)	Assist. direta a magis- trado? (S/N)	Veículo Oficial	
					Origem- embarque? (S/N)	Desemb.- destino? (S/N)
-	-	-	-	-	-	-

(\*) A - AÉREO; R - Rodoviário (ônibus); F - Ferroviário; H - Hidroviário; VP - Veículo próprio; VO - Veículo Oficial


**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O voo proposto é em data anterior à realização das atividades? (se SIM, justificar abaixo)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Outras informações ou Justificativas:</b>		
Em _____ / _____ / _____		

**DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Há algum impedimento (férias, licença etc) para realizar as atividades no período proposto para viagem? (se SIM, informar)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Possui domicílio ou residência no local de destino da viagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Para o período proposto, receberá diária(s) por outro órgão? (se SIM, informar a quantidade de diárias e o órgão que custeará)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Outras informações:</b>		
Em _____/_____/_____	_____ _____ Assinatura do beneficiário	

—(Anexo II alterado pelo Ato nº 0469/2022).—



ANEXO II										
[Anexo II do Ato TRT5 nº 299/2013]										
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS-					PROAD _____ Nº _____					
<input checked="" type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Prorrogação									
PROPONENTE										
Nome:-										
Cargo/Função:-										
E-mail:-					Telefone:-					
BENEFICIÁRIO										
Nome:-										
Matrícula:-		Cargo/Função:-								
E-mail:-					Telefone:-					
CPF:-		Lotação:-								
Banco:-		Agência:-			C/C:-					
<u>Descrição e justificativa do serviço a ser executado</u>										
TRECHOS										
TRECHOS	PERÍODO PARA CÔMPUTO DAS DIÁRIAS	Meio de Transp. (*)	Equipe de trab.? (S/N)	Assist. direta a magis-trado.? (S/N)	Veículo Oficial – IDA		Veículo Oficial – RETORNO			
					Origem-embarque? (S/N)	Desemb.-destino? (S/N)	Origem-embarque? (S/N)	Desemb.-destino? (S/N)		
(*) A – AÉREO; R – Rodoviário (ônibus); F – Ferroviário; H – Hidroviário; VP – Veículo próprio; VO – Veículo Oficial										

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**



Há algum impedimento (férias, licença etc) para realizar as atividades no período proposto para viagem? <span style="float: right;">Qual?</span>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<p>_____</p> <p>_____</p>		
O voo proposto é em data anterior à realização das atividades? <b>Justificativa</b> (se Sim): O evento terá início às 09:30h, havendo necessidade do deslocamento na véspera do evento.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A origem e o destino da viagem são diferentes do Tribunal ao qual está vinculado? <b>Justificativa</b> (se Sim): O evento será realizado em Brasília	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
O beneficiário possui domicílio ou residência no local de destino da viagem?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Será necessário o despacho de bagagem no porão do avião?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Justificativas ou informações adicionais (inclusive para os fins dos arts.8º,21,§3º, e 22, III)</b>		
<p>_____</p> <p>_____</p>		
Em	Proponente	
<b>CONCESSÃO AUTORIDADE COMPETENTE</b>		
Despacho:  <input checked="" type="checkbox"/> Considerando as informações constantes neste formulário, autorizo a Coordenadoria Administrativa a lavrar o Ato de Diárias, observados os quantitativos e valores estabelecidos no Ato TRT5 Nº 299/2013.  <input type="checkbox"/> Não autorizo	Data:	Assinatura Presidente (para diárias de magistrados)  ou Assinatura Diretor Geral (para diárias de servidores)

*(Anexo alterado pelo Ato GP nº 0128/2024, passando a vigorar como Anexo Único)*

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



ANEXO II

(Anexo I do Ato 299, de 29 de maio de 2013)							
PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA LOCALIDADES FORA DO ESTADO.							
REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							
Diária de Ministro STF	R\$ 1.466,95						Diária Internacional
							959,40
CARGO OU FUNÇÃO	% (aplicado sobre o valor das diárias Fora do Estado - Outras Localidades)	No Estado	% (aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Cidades Sedes TRT	% (aplicado sobre o valor das diárias de Ministro do STF)	Fora do Estado (Outras Localidades)	Internacional (US\$)
Desembargador	62%	R\$ 691,23	95%	R\$ 1.393,60	76%	R\$ 1.114,88	911,43
Juiz Auxiliar	62%	R\$ 691,23	95%	R\$ 1.393,60	76%	R\$ 1.114,88	911,43
Juiz Titular de Vara e Substituto	62%	R\$ 654,85	90%	R\$ 1.320,26	72%	R\$ 1.056,20	863,46
Analista Judiciário ou Comissionado	64%	R\$ 413,09	55%	R\$ 806,82	44%	R\$ 645,46	527,67
Técnico Judiciário, Auxiliar ou Função Comissionada	78%	R\$ 411,92	45%	R\$ 660,13	36%	R\$ 528,10	431,73
Servidor Acomp. Juiz Auxiliar	-	R\$ 552,98	-	R\$ 1.114,88	-	R\$ 891,91	-
Servidor Acomp. Juiz Titular de Vara e Substituto	-	R\$ 523,88	-	R\$ 1.056,20	-	R\$ 844,96	-
Servidor Acomp. Desembargador	-	R\$ 552,98	-	R\$ 1.114,88	-	R\$ 891,91	-
<b>Adicional de Deslocamento Cidades Sedes</b>	<b>R\$</b>	<b>645,46</b>					
<b>Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Outras Localidades)</b>	<b>R\$</b>	<b>516,37</b>					
<b>Adicional de Deslocamento Dentro do Estado</b>	<b>R\$</b>	<b>330,47</b>					

\* Para pagamento das diárias constantes na tabela acima serão considerados os tetos estabelecidos no Ato CSJT/GP/SG/SEOFI Nº 2/2024 de R\$ 1.055,22 quando diária integral e de R\$ 527,61 quando devida meia diária.

\*\* Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação incidirão sobre o valor efetivo das diárias, previsto no inciso IV do caput do Art. 23-A

Firmado por assinatura digital em 26/10/2020 11:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102602308491096. Firmado por assinatura digital em 31/05/2013 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113053100969049307.



Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 29.05.2013, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

OBS1: O Ato nº 0338/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.07.2013, página 1, e disponibilizado no DJ-e TRT5 em 10.07.2013, páginas 1-2, divulgou tabela com os valores padronizados de ressarcimento de transporte a que se refere o art. 21, § 2º deste Ato.

\* O Anexo I deste Ato foi alterado pelo Ato nº 0413/2013, disponibilizado no DJ-e TRT da 5ª Região em 04.09.2013, página 1.

OBS2: O Ato nº 0104/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 06.03.2014, página 19, e disponibilizado no DJ-e TRT5 em 07.03.2014, páginas 1-2, divulgou nova tabela com os valores padronizados de ressarcimento de transporte a que se refere o art. 21, § 2º deste Ato.

\*\* O Anexo I deste Ato foi alterado pelo Ato nº 0134/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 21.03.2014, página 2, e disponibilizado no DJ-e TRT5 em 24.03.2014, página 1, em razão de erro material quanto ao número do Ato na edição anterior.

\*\*\* O §4º do artigo 1º foi acrescido pelo Ato nº 0617/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.11.2015, página 1.

OBS3: O Ato nº 0068/2017, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 23.02.2017, página 3, divulgou tabela com os valores padronizados de ressarcimento de transporte a que se refere o art. 21, § 2º deste Ato. Alterado pelo Ato nº 0068/2017, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 23.02.2017, página 3.

\*\*\*\* Alterado pelo Ato nº 0111/2017, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 30.03.2017, página 2.

\*\*\*\*\* Alterado pelo Ato nº 0416/2017, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 14.11.2017, página 1, que dispõe sobre o transporte de bagagens, referentes às passagens aéreas concedidas pelo TRT5.

\*\*\*\*\* O Ato nº 0080/2018, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 14.03.2018, páginas 1-2, e disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.03.2018, página 3, dispõe que a atualização do valor padronizado de ressarcimento de transporte estabelecido no art. 21, §§ 2º e 7º do Ato nº 0299/2013, deverá ocorrer semestralmente, por meio de Portaria da Diretoria-Geral, divulgada no ambiente da Intranet do TRT da 5ª Região, e alterou o Anexo II, discriminado no Art. 10 do Ato nº 0299/2013.

#### Núcleo de Divulgação – TRT5

\*\*\*\*\* Alterada pelo Ato nº 0173/2019, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 17.07.2019, páginas 3-6.

\*\*\*\*\* Alterada pelo Ato nº 0257/2019, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.09.2019, páginas 2-5.

\*\*\*\*\* Alterada pelo Ato nº 0295/2020, disponibilizado no DJ-e-TRT5 em 28.10.2022, página 5, que Regulamenta a alínea “d” do inciso I do art. 4º deste Ato.

\*\*\*\*\* Alterada pelo Ato nº 0469/2022, disponibilizado no DJ-e-TRT5 em 28.10.2022, páginas 2-4.

\*\*\*\*\* Alterada pela Portaria DG nº 0242/2022, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA em 05.12.2022, páginas 6-7.

\*\*\*\*\* Alterada pelo Ato GP nº 0095/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.03.2023, página 6.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário

#### Núcleo de Divulgação – TRT5.

\*\*\*\*\* Alterado o parágrafo 4º do artigo 2º pelo Ato nº 0313/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 13.06.2023, páginas 1-2.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Normas e Divulgação – Núcleo de Preservação da Memória Institucional

\* Alterada pelo Ato GP nº 0039/2024, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.01.2024, páginas 1-2.



*\*Alterada pelo Ato GP n° 0350/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 28.06.2023, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Alterado pelo Ato n° 0536/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 30.08.2023, páginas 2-4.*

*\* Alterado pelo Ato n° 0543/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 06.09.2023, páginas 1-3.*

*\*Alterado pelo Ato n° 0039/2024, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.01.2024, páginas 1-2.*

*\*Alterado pelo Ato n° 0128/2024, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 08.03.2024, páginas 2-3.*

*\*Alterado pelo Ato n° 0178/2024, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 09.04.2024, páginas 2-3.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário*

*Núcleo de Preservação da Memória Institucional - NUPEME*